DocuSign Envelope ID: E87A21F6-4231-4E01-BBB0-A59D0978E016

Contrato de Parceria para comercialização da Plataforma VIA LGPD

na modalidade de Software como Serviço (SaaS)

CEON TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.267.977/0001-81, com sede à rua Belmira Isabel Martins, 42 – sala 802, CEP: 88.075-145, bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, doravante denominado CEON.

Kairós Soluções em Negócios & Tecnologia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **26.270.146/0001-40**, com sede à Rua da Baleia,322, bairro Coophavila ll, Campo Grande, MS, CEP **79.097-130**, doravante denominada simplesmente PARCEIRA.

Considerando que:

a. A CEON é uma empresa especializada no desenvolvimento, produção e licenciamento de softwares e prestação de serviços através de sistemas computacionais;
b. Que a PARCEIRA tem interesse e potencial para exercer a atividade de agenciamento e intermediação para a comercialização de licenças de uso, não exclusivas, de programas de computador integrantes das soluções tecnológicas da CEON;
c. A CEON tem o interesse de conceder o direito, não exclusivo, de agenciamento e intermediação da comercialização de licença de uso dos sistemas e de prestação de serviços da CEON junto a potenciais clientes.

As partes por seus representantes legais abaixo assinados, que declaram, sob as penas da lei, estar autorizados e habilitados e assumir todas as obrigações e a outorgar todos os direitos do objeto do presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas abaixo, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a concessão de direitos de agenciamento e intermediação, não exclusiva, de comercialização de licenças de uso da **Plataforma VIA LGPD**, doravante denominada de PLATAFORMA.

1.2. Cada **licença de uso**, comercializada pela PARCEIRA, será vinculada exclusivamente a um contexto específico, identificado pelo número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PLATAFORMA VIA LGPD

DS IOR DS EE

DocuSign Envelope ID: E87A21F6-4231-4E01-BBB0-A59D0978E016

2.1. A PLATAFORMA é um programa de software, de propriedade da CEON, desenvolvida com o objetivo de apoiar o processo de adequação de organizações, públicas e privadas, à Lei Geral de Proteção de Dados.

2.2. A PLATAFORMA possibilita:

a) Coletar e organizar informações, a partir de entrevistas semiestruturadas;

b) Analisar as informações coletadas;

c) Analisar e avaliar riscos à proteção de dados pessoais;

d) Emitir pareceres e/ou recomendações;

e) Construir planos de ação;

f) Construir análises regulatórias;

g) Anexar documentos comprobatórios;

h) Gerar relatório global de adequação à LGPD;

i) Gerenciar diferentes projetos de adequação à LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO

3.1. Do acesso à PLATAFORMA:

a) O acesso à PLATAFORMA é realizado através da URL, endereço virtual do website, **app.vialgpd.com.br**;

b) O acesso à PLATAFORMA é controlado a partir da inserção das credenciais de usuários previamente cadastrados;

3.2. Do nível de acesso à PLATAFORMA:

a) ADMINISTRADOR – Nível de acesso atribuído a usuário gestor e/ou definido pela contratante. Usuário com acesso irrestrito as funcionalidades da PLATAFORMA e as informações inseridas e gerenciadas no âmbito de cada licença de uso.

b) RESPONSÁVEL PELA ADEQUAÇÃO – Nível de acesso atribuído a usuário classificado como responsável pelo processo de adequação e/ou colaborador do processo de adequação à LGPD. Usuário com acesso restrito ao contexto de adequação sob sua responsabilidade.

c) VISUALIZADOR DE RESULTADOS – Nível de acesso atribuído a usuário que, tão somente, visualizará os resultados decorrentes do processo de adequação à LGPD.

d) ENTREVISTADO – Nível de acesso atribuído a usuário que, tão somente, responderá a formulários enviados pela PLATAFORMA através de token.

3.3. Da capacidade de armazenamento da PLATAFORMA:

a) Cada licença de uso adquirida, terá direito a 01 (um) gigabyte de espaço de armazenamento, a ser utilizado como repositório de arquivos e documentos associados à adequação à LGPD.

DS DS

DocuSign Envelope ID: E87A21F6-4231-4E01-BBB0-A59D0978E016

b) Havendo a necessidade de maior capacidade de armazenamento, a demanda será avaliada pontualmente entre as partes envolvidas.

3.4. Da segurança dos dados gerenciados na PLATAFORMA:

a) A PLATAFORMA está hospedada em servidor, tipo *cloud*, virtualizado e internacional.

b) O acesso à base de dados, servidor onde está hospedado a PLATAFORMA e onde estarão armazenados os dados tratados pela CONTRATANTE é, exclusivo, da CEON.

c) Os acessos a PLATAFORMA, a partir da URL informada, é controlado por senhas de acessos individuais e criptografadas.

d) Todos os acessos e interações na PLATAFORMA são armazenadas em arquivos de *logs*.

e) O acesso à PLATAFORMA é suportado por camada de segurança com certificado SSL.

f) Diariamente, são realizados *backups* do banco de dados e arquivos anexados em servidor dedicado.

3.4. Do tratamento de dados por parte da CEON:

a) Os dados coletados, armazenados e tratados pela CEON, no que se refere aos dados pessoais de clientes que adquirem licenças de uso da PLATAFORMA são, exclusivamente, para fins de operacionalização das funcionalidades da plataforma.

b) A CEON não transfere dados pessoais de clientes que adquirem licenças de uso da plataforma para fins comerciais com qualquer de seus parceiros comerciais e prestadores de serviços.

c) A transferência de dados ocorre, exclusivamente, entre a CEON e a EMPRESA fornecedora de serviços de hospedagem, servidores e bases de dados virtualizados para fins de execução dos processos necessários as funcionalidades descritas no presente instrumento.

d) Os funcionários da CEON, que atuam em atividades de suporte a clientes, não possuem, acessos aos dados inseridos e gerenciados pela PARCEIRA no contexto de cada licença de uso adquirida.

e) Havendo, por parte da PARCEIRA, interesse no suporte técnico específico para a execução de serviços associados ao contexto de cada licença de uso adquirida, deverá manifestar de forma explícita, através de autorização, na própria PLATAFORMA, para o acesso aos dados de seus clientes por parte da CEON.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DAS LICENÇAS DE USO

4.1. Cada licença de uso adquirida possibilita a utilização da plataforma por 12 (doze) meses.

4.2. Havendo o interesse por parte do contratante, conclusos os 12 (doze) meses iniciais, de continuidade dos serviços, a licença permanecerá ativa, renovando-se a cada 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO

DocuSign Envelope ID: E87A21F6-4231-4E01-BBB0-A59D0978E016

5.1. A PARCEIRA repassará à CEON, a título de pagamento pela comercialização de licenças de uso, o valor unitário (por licença de uso) de R$ 3.000,00 (três mil reais).

a) O pagamento da(s) licença(s) de uso adquirida(s) será efetuado em 12 parcelas de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES COMERCIAIS E PAGAMENTOS

6.1. A PARCEIRA, a partir do valor estabelecido pela CEON para a aquisição, pela PARCEIRA, de licenças de uso, poderá definir suas estratégias comerciais e precificações.

6.2. A aquisição de licenças de uso, pela PARCEIRA, ocorrerá diretamente na PLATAFORMA.

6.3. A PARCEIRA terá acesso a ambiente de gerenciamento de licenças de uso adquiridas na PLATAFORMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CEON

7.1. Disponibilizar canal de suporte e atendimento à PARCEIRA para o esclarecimento de dúvidas que envolvam as funcionalidades da PLATAFORMA;

7.2. Garantir o pleno funcionamento da PLATAFORMA;

7.3. Promover ações que contribuam para a segurança dos dados inseridos na plataforma e armazenados nos servidores sob sua responsabilidade.

7.3. Concluso os 12 (doze) meses de utilização de cada licença de uso, não havendo a continuidade dos serviços, eliminar todos os dados inseridos e relacionados à referida licença de uso.

7.4. Comunicar previamente à PARCEIRA, com antecedência de 15 dias, a ação de eliminação de dados da PLATAFORMA em decorrência da não continuidade dos serviços.

7.5. Comunicar à PARCEIRA eventuais não conformidades associadas a segurança de dados associados à suas licenças de uso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. Não agenciar negócios para outras empresas que prestem serviços do mesmo gênero.

.

8.2. Garantir que empregados e prepostos estejam adequadamente treinados em todos os aspectos da PLATAFORMA

8.3. Não realizar qualquer promoção ou campanha publicitária que envolva marcas ou sistemas da CEON sem prévia e expressa autorização.

8.4. Não vender funcionalidades além das que englobam a PLATAFORMA.

8.5. Não fazer indicações implícitas ou explícitas, sobre os produtos e serviços, que sejam ou possam a vir a ser consideradas inexatas, enganosas ou depreciativas.

8.6. Não fazer proposta de trabalho, diretamente ou indiretamente, a funcionário da CEON, sem prévia e expressa autorização destas, durante a vigência deste contrato.

8.7. Informar a CEON quanto as condições do mercado dentro de sua zona, perspectiva de vendas, situação dos clientes, atuação dos concorrentes e andamento dos negócios a seu cargo.

DS

DS

DocuSign Envelope ID: E87A21F6-4231-4E01-BBB0-A59D0978E016

CLÁUSULA NONA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES.

9.1. Fica expressamente estabelecido que a PARCEIRA e a CEON são pessoas autônomas e independentes entre si, assim como, não havendo qualquer vínculo de cunho trabalhista entre as partes, sem caracterização de qualquer vínculo empregado/empregador de qualquer natureza.

92. A celebração do presente contrato não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL.

10.1. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato ou, individualmente, qualquer dos seus aditivos, por inadimplência contratual mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, perdurando-se as obrigações contratuais das partes durante este período.

10.2. O presente contrato poderá ser também rescindido, de pleno direito independentemente de qualquer notificação, a critério da parte prejudicada:

a) No caso de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou início de processo de liquidação, ou ainda por descumprimento das obrigações contratuais pela parte adversa.

b) Inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente contrato;

c) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

10.3. Poderá ainda o contrato ser rescindido independente de notificação, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

11.1. Tanto a PARCEIRA como a CEON obrigam-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, além daqueles referentes ao conteúdo e tecnologia envolvida no desenvolvimento de projetos de adequação à LGPD, exceto quando autorizado por escrito pelo representante legal da outra PARTE.

11.2. Ambos os contratantes asseguram que não farão outro uso das informações trocadas que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações à concorrentes, sob pena de incorrer em violação de dever de sigilo, e prática de concorrência desleal.

11.3. As PARTES reconhecem que durante a execução dos serviços contratados, ambas podem ter acesso a informações exclusivas da outra, de seus clientes ou fornecedores, pelo que se obrigam, salvo em caso de autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que tais informações sejam reveladas à terceiros.

DS IOR DS EE

DocuSign Envelope ID: E87A21F6-4231-4E01-BBB0-A59D0978E016

11.4. O acesso à informação exclusiva da outra PARTE será restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados e não possam prescindir dessas informações para realização desses serviços;

11.5. Nos termos da presente cláusula comprometem-se:

a) A não utilizar as informações, gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiro;

b) Não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;

c) A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

d) A não efetuar qualquer tipo de comentário do negócio, financeiro, estratégico, técnico, técnico escrito, falado, gravado, digitado, sinalizado inerente a qualquer natureza, senão entre as partes;

11.6. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida por meio deste contrato terá a validade vitalícia, ou na exceção mediante autorização por escrito concedida por uma das partes;

11.7. Pelo não cumprimento da presente cláusula de sigilo, ficam cientes, que para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

11.8. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

a) A informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;

b) Houver prévia e expressa anuência, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) A informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;

d) Por determinação judicial para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra parte, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial.

11.9. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

a) Na rescisão do presente contrato, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;

B) A aplicação de multa equivalente a violação da LGPD associado ao ato violador, sem prejuízos dos danos ocasionados à terceiros;

c) A adoção em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil Brasileiro;

d) adoção de medidas judiciais e sanções cabíveis por força da legislação pertinente;

11.10. Nestes termos, as seguintes expressões serão assim definidas:

DS IOR DS EE

DocuSign Envelope ID: E87A21F6-4231-4E01-BBB0-A59D0978E016

a) Informação Confidencial significará toda informação revelada através da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou, associada com avaliação, sob forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

b) Informação Confidencial inclui, mas não se limita à informação relativa ás operações, processo planos ou intenções, informações sobre produção, instalações equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados habilidades especializadas projeto, métodos e metodologia, fluxogramas, especialização, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagrama, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados da tecnologia supra mencionada.

c) Avaliação significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da tecnologia objeto da prestação de serviço do contrato.

11.11 - As Partes reconhecem e concordam que qualquer violação desta cláusula causará à outra Parte danos imediatos e irreparáveis, conferindo à esta o direito de requerer uma medida cautelar, além de qualquer outro direito ou recurso que esta possa ter judicialmente. Em caso de violação de informações confidenciais, a parte infratora indenizará todos os danos sofridos, inclusive danos morais, danos por perda de chances, danos indiretos e lucros cessantes, que levarão em conta, dentre outros critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O objeto do presente contrato é disciplinar a relação entre as partes, estabelecendo seus direitos e obrigações, especialmente contemplar as regras da Lei 13.709.2018, a "Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD")", de acordo com as disposições deste instrumento, que complementam o aqui disposto:

a) A CEON executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

b) No que toca aos dados eventualmente armazenados pela CEON, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo a PARCEIRA na execução e utilização em seus negócios, relacionados aos serviços contratados, observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

c) No decorrer do contrato originário, a CEON poderá recusar regras de negócios definidas pela PARCERIA que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela PARCEIRA em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a CEON se exime de qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.

DS DS

DocuSign Envelope ID: E87A21F6-4231-4E01-BBB0-A59D0978E016

d) A CEON não será responsável perante a PARCEIRA quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após à entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

e) As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo a PARCEIRA alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

12.2. As partes reconhecem que a PARCEIRA é a controladora de dados e a CEON é a operadora de dados.

12.3. O tratamento de dados pela CEON deve se ater à estrita execução do contrato, sendo que, sempre que a CEON, sem expressa autorização da PARCEIRA, coletar, armazenar, tratar e/ou transferir dados de clientes, fornecedores, parceiros comerciais, prestadores de serviços da CEON, a que tenha tido acesso em decorrência do presente contrato de prestação de serviços, estará sujeito às cominações previstas na Lei 13.709/2018, respondendo pelos danos causados à PARCEIRA e/ou a terceiros.

12.4. A CEON deve garantir que sua afiliadas, funcionários, representantes, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer pessoa envolvida no tratamento de dados pessoais em seu nome, em razão deste contrato, observem as diretrizes estabelecidas neste instrumento e os documentos indicados na cláusula quarta, sendo responsável por todas as ações e omissões daqueles, como se as tivesse realizado.

a) A CEON deve garantir que terceiros elencados na cláusula acima, acessem apenas os dados pessoais que forem estritamente necessários para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, pelo período necessário para tanto.

12.5. A CEON se compromete a zelar pela boas práticas e governança de dados pessoais para garantir que o tratamento seja realizado de acordo com a legislação vigente, adotando, no mínimo: (i) medidas de segurança (técnicas e procedimentos) para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilização das informações; (ii) a limitação e controle de acessos aos dados pessoais; iii) procedimentos para garantir a atualização periódica desta medidas; e (iv) treinamentos periódicos aos funcionários e demais terceiros, que em razão deste contrato, tratem dados pessoais.

a) Por medidas de segurança de informação, entende-se aquelas adotadas no âmbito da TI como o uso de recursos informáticos dotados de funcionalidades voltadas à garantia de informação;

b) Por medidas de segurança administrativas, entende-se aquelas realizadas no âmbito administrativo gerencial dos agentes de tratamento, dentre elas, políticas corporativas para a proteção dos dados pessoais, contratos de confidencialidade de site e aplicativos, capacitação dos empregados envolvidos no tratamento de dados, controle de acesso aos arquivos físicos, dentre outras;

DS DS

DocuSign Envelope ID: E87A21F6-4231-4E01-BBB0-A59D0978E016

c) As partes tomarão todas as medidas que se fizerem necessárias para assegurar que as disposições deste instrumento sejam observadas por seus empregados ou representantes, responsabilizando-se pelos atos dos mesmos, no que se refere ao sigilo e confidencialidade dos dados obtidos com vistas a proteger os diretores de privacidade consagrados na Lei 13 .709/2018;

d) Às partes caberá a implantação de mecanismos internos para a preservação de seus dados, através de restrições de acesso e o controle de violações externas à sua rede corporativa, através de sua política de segurança da informação, bem como para atender ao disposto na Lei 13.709/2018.

e) As partes deverão criar um procedimento interno para que os usuários do sistema cuidem do sigilo e segurança do login e senha de acesso, pois essas informações da conta de acesso determinam a identidade digital do usuário, devendo inclusive, restringir o acesso aos profissionais não autorizados, com o objetivo de proteger e preservar os dados pessoais disponíveis;

12.6. A PARCERIA deve manter atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, obtidos em razão da natureza do presente Contrato.

12.7. O responsável legal pela PARCEIRA, em observância ao explicitado neste instrumento, consente que seus dados pessoais (nome, número de CPF, endereço, e-mail, registro profissional e número telefônico) sejam coletados pela CEON, quer por este instrumento, quer por meio da PLATAFORMA, com a finalidade, exclusiva, de regular a relação contratual ora formalizada e permitir seu acesso e interação com as funcionalidades da PLATAFORMA.

12.8. A PARCEIRA autoriza a CEON a armazenar seus dados pessoais (nome, número de CPF, endereço, e-mail, registro profissional e número telefônico) em servidor, tipo *cloud*, virtualizado e internacional onde encontra-se hospedado o código fonte e a base de dados da PLATAFORMA.

12.9. O responsável legal pela PARCEIRA, poderá a qualquer momento acessar e editar seus dados pessoais (nome, número de CPF, endereço, e-mail, registro profissional e número telefônico) diretamente na PLATAFORMA.

12.10. O responsável legal pela PARCERIA, consente que seus dados pessoais (nome, número de CPF, endereço, e-mail, registro profissional e número telefônico) sejam compartilhados, no âmbito interno da CEON entre suas gerências administrativa/financeira, comercial, de tecnologia e de operações para a execução prestação de serviços ora contratada. No mesmo sentido, consente que seus dados pessoais (nome, número de CPF, endereço, e-mail, registro profissional e número telefônico) sejam transferidos externamente, para fins de armazenamento, gerenciamento de acessos e utilização das funcionalidades da PLATAFORMA para a empresa provedora do servidor e base dedados (ambiente virtualizado), DIGITAL OCEAN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

DS DS

DocuSign Envelope ID: E87A21F6-4231-4E01-BBB0-A59D0978E016

13.1. Salvo com a expressa autorização da PARCEIRA, é vedado à CEON transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigada perante a PARCEIRA pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrente.

13.2. Quaisquer alterações que o objeto contratual vier a sofrer, ou quaisquer outras cláusulas contratuais que necessitarem de alteração ou inclusão, as PARTES, de comum acordo, celebrarão quantas alterações contratuais forem necessárias através de termos aditivos.

13.3. Cada uma das partes terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

13.4. Cada uma das partes será responsável exclusiva pelo pagamento dos tributos que lhe cabem, de acordo com a lei, pela responsabilidade civil e penal advinda dos atos que praticarem bem como a arcar com todas as despesas relacionadas com a atividade que desenvolver.

13.5. As disposições deste contrato prevalecem em relação às tratativas anteriores, sendo que todo e qualquer instrumento ou convenção firmados anteriormente se extinguem de pleno direito, ou seja, deixa de surtir efeitos, com a celebração do presente instrumento.

13.6 - A tolerância das Partes a qualquer infração dos dispositivos deste Contrato, não constituirá novação, nem, tampouco, caracterizará a alteração ou cancelamento dos termos, cláusulas e condições nele impressas.

13.7. Todas as comunicações entre as partes serão procedidas através dos e-mails cadastrados, sendo responsabilidade das partes suas respectivas manutenções e atualizações, bem como, a observação de prazos associados as especificações do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis - SC, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as PARTES o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as PARTES e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Assinaturas.

Florianópolis (SC), 08 de outubro de 2021.

DS

DS

DocuSign Envelope ID: E87A21F6-4231-4E01-BBB0-A59D0978E016

DocuSigned by:
Izaias Otacilio da Rosa
B8B3CD484941496...

CEON Tecnologia e Inteligência Ltda.
CNPJ 08.267.977/0001-81

DocuSigned by:
Eder Eloy
A843B026339C438...

Kairós Soluções em Negócios & Tecnologia
CNPJ 26.270.146.0001/40

Testemunhas

DocuSigned by:
Simone Resende Pereira Silveira
D5C88D643CD0414...

Simone R. P. Silveira
CPF 526.495.559-04

DocuSigned by:
Vanessa Perin
9D0D650DDBB04AD...

Vanessa P. P. Perin
CPF 066.102.619-11